



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA E DOS BICOS INJETORES DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI Nº DE SÉRIE HBRR140CAG0000291, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KUNZLER MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 08.531.546/0001-80, com sede na Av das industrias Nº 865, Município de Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo (a) Sr. **RICARDO KUNZLER**, RG nº 4080164751 e CPF nº 006.316.140-01, e pelo Sr. **NELSON PAULO KUNZLER**, RG nº 1018287456 e CPF nº 147.641.720-20, doravante designados(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da bomba injetora e dos bicos injetores da escavadeira hidráulica hyundai nº de série hbr140cag0000291

Item	Qtdade	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Serviço de manutenção de bico e bomba, como desmontagem e instalação.	R\$ 9.820,00	R\$ 9.820,00
Total					R\$ 9.820,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A execução do serviço se dará diretamente na prefeitura municipal, em horário de funcionamento da prefeitura, das 08:00h as 14:00h de segunda a sexta feira mediante agendamento com o setor de frotas pelo e-mail: frotas.sms@gmail.com.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.
- 2.5. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para elaborar os projetos de locação e perfuração de poço tubular profundo.
- 2.6 A garantia será de 6 meses a contar de sua instalação na maquina

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEP

Dotação: 640 3.3.90.39.00.00.00 1012

Natureza das despesas: 3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor de 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).
- 5.2. O pagamento será realizado a empresa de forma única em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 6.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- 5.4. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.
- 5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para executar o serviço.
- 6.2. A garantia será de 6 meses a contar de sua instalação na máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.
- 7.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com e/ou secagriculturasms@hotmail.com ;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras, tendo como responsável seu Secretário.

9.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para executar o serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do setor de obras, ficando a contratada sujeita à realização de correções solicitadas.

9.4. A garantia do serviço será de 6 (seis) meses, ficando a contratada sujeita a realizar futuras correções nos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 13 de abril de 2022.

ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO KUNZLER
Representante Legal
CONTRATADA

NELSON PAULO KUNZLER
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

Antao Senes
Fiscal do Contrato
Secretário de Obras